



**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA**

# **APÊNDICE II - REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

## **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O presente Regulamento destina-se a normatizar todas as questões relativas às Atividades Complementares no Curso de Serviço Social da Fundação Educacional de Andradina.

**Art. 2º** Este Regulamento fundamenta-se no Parecer CNE/CES 492/2001 que aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Serviço Social e nas Diretrizes Curriculares aprovadas pela ABEPSS, em 08 de novembro de 1996 que incluíram as Atividades Complementares como componente curricular obrigatório da graduação em Serviço Social.

### **DA CONCEITUAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** As atividades complementares compõem a estrutura curricular do curso de serviço social e cumprem o propósito de potencializar a iniciativa do aluno para ampliar o seu processo de formação acadêmica e, conseqüentemente, implementar o seu próprio perfil profissional.

**Art. 4º** As atividades complementares agregam e expandem os conteúdos das disciplinas obrigatórias e eletivas que integram o currículo, e propiciam ao aluno a aquisição de conhecimentos e experiências diversificadas, vinculadas ao ensino, a pesquisa e a extensão, inerentes e indispensáveis ao exercício profissional do



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

assistente social.

**Art. 5º** Como componente curricular, essas atividades complementares possibilitam o reconhecimento, por avaliação da Instituição de Ensino, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, adequadas à formação acadêmica e ao aprimoramento pessoal e profissional do futuro assistente social (MEC/CNE).

**Art. 6º** De acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Serviço Social da Faculdade, os alunos deverão cumprir 200 horas de atividades complementares, ao longo do processo formativo.

Parágrafo único. As Diretrizes Curriculares definem que essas atividades complementares devem corresponder a até 5% da carga horária total do currículo pleno.

**Art. 7º** As Atividades Complementares estão classificadas em três grupos:

- I. Grupo 1 - Atividades de Ensino;
- II. Grupo 2 - Atividades de Pesquisa;
- III. Grupo 3 - Atividades de Extensão.

Parágrafo único. Os alunos deverão, obrigatoriamente, distribuir o cumprimento da carga horária das atividades complementares nos grupos de ensino, pesquisa e extensão. .

**Art. 8º** As Atividades de Ensino, que podem englobar até 100 horas, com direito ao registro no histórico escolar e validação como atividade complementar são:

- I. Disciplinas oferecidas pela própria Instituição de Ensino, mas não previstas em seu currículo pleno, até o limite máximo de 100 horas.



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

II. Cursos e/ou disciplinas realizados em outros cursos e/ou instituições, desde que com anuência prévia, para efeito de integralização, do Curso de Serviço Social, até o limite máximo de 100 horas.

III. Monitorias, limitada em 80 horas no total.

IV. Tutorias, limitada em 80 horas no total.

V. Estágio não obrigatório, limitado em 80 horas no total.

**Art. 9º** As Atividades de Pesquisa, que podem englobar até 100 horas, com direito ao registro no histórico escolar e validação como atividade complementar são:

I. Participação em eventos científico-culturais: seminários, palestras, congressos, conferências, encontros, cursos de atualização e similares, apresentação cultural, limitada em até 80 horas

II. Participação em programas e projetos de pesquisa/iniciação científica, limitada em 80 horas no total.

III. Apresentação de trabalhos e palestras em congressos, seminários, simpósios, limitada em 40 horas.

IV. Comparecimento a defesa de monografias, dissertações e teses, limitado em até 40 horas.

V. Participação em Concursos de Monografias em nível nacional, limitada em 40 horas.

**Art. 10** As Atividades de Extensão, que podem englobar até 100 horas, com direito ao registro no histórico escolar e validação como atividade complementar são:

I. Cursos instrumentais de Informática, Línguas, Redação, Oratória, e outros de interesse para o processo formativo, limitado em até 40 horas.

II. Projetos e Programas de extensão, limitado em 80 horas.

III. Participação discente em órgãos colegiados e de representação estudantil, limitada em 40 horas.



## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA

IV. Participação em Reuniões de Conselhos de segmentos e de políticas públicas, limitada em 40 horas.

V. Visitas monitoradas, limitada em 40 horas.

**Art. 11** As Atividades Complementares serão coordenadas inicialmente pela Coordenadora do Curso de Serviço Social e posteriormente deverá ser constituído o Núcleo de Acompanhamento das Atividades Complementares, ao qual caberá:

I. Propor, para aprovação do Conselho Superior, o Plano de Atividades Complementares a ser desenvolvido anualmente pela Faculdade;

II. Propor, para aprovação do Conselho Superior, normas específicas para cada atividade, detalhando as exigências de certificado de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatórios de desempenho, e outros;

III. Divulgar o Plano de Atividades Complementares;

IV. Analisar o documento apresentado pelo aluno para comprovar a realização de cada atividade complementar e, se considerá-lo suficiente, rubricá-lo e encaminhá-lo a Secretaria Geral.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das atividades complementares, depois de rubricados pelo Coordenador e encaminhados para registro na ficha curricular do aluno, serão arquivados pela Secretaria Geral até a expedição do diploma.

**Art. 12** Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do Curso de Serviço Social, ouvido o colegiado do Curso.